

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Requerimento de Audiência Pública

(Do Sr. Deputado Marcon PT/RS)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a criação da Área de Proteção Ambiental – APA nas regiões de Canavieiras, Belmonte e Una, no estado da Bahia, com área aproximada de 100.645,85 ha (cem mil, seiscentos e quarenta e cinco hectares e oitenta e cinco centiares), proposta pelo PL 3.068 de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 24, inciso III, e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer seja realizada audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater a criação da Área de Proteção Ambiental – APA nas regiões de Canavieiras, Belmonte e Una, no estado da Bahia, com área aproximada de 100.645,85 ha (cem mil, seiscentos e quarenta e cinco hectares e oitenta e cinco centiares). Indicamos para debater o tema:

1. Carlos Alberto Pinto dos Santos - CONFREM BRASIL - CONTATO 73-99948-0963 E 3284 2017;
2. Joaquim Belo - CNS - contato 96-99148-6353;
3. Evaldo Oliveira Araujo - Colonia de Pescadores Z - 20 de Canavieiras - 73-999826653 e 3284-2107;

4. João Gonçalves de Santana Presidente da Associação Mãe da RESEX de Canavieiras 73 - 99810-8576;
5. Maria da Conceição Cardoso - Ass. dos Caranguejeiros de Canavieiras Contato 73 99949-0963;
6. Rogério Santana - ONG PANGEA - 71 98857-5723;
7. Guilherme Fragra Dutra - C.I Brasil - 21-992571618;
8. Representante do Ministério Público Federal;
9. Representante do IBAMA;
10. Representante do Ministério do Meio Ambiente;
11. Representante do ICMBIO;
12. Representante do CNPT;
13. Representante do CNPCT;
14. Representante do ONG SOS Mata Atlântica;

JUSTIFICAÇÃO

A Resex em comento localiza-se no município de Canavieiras pertencente a Micro Região Ilhéus-Itabuna. O município possui uma economia basicamente agropecuária, pesca, carcinicultura e de turismo. O município de Canavieiras possui um dos grandes rebanhos bovinos da Bahia. Observa-se que o rebanho efetivo de bovinas e de 100.940 cabeças, sendo o rebanho de Suínos equivalente a 5.390 cabeças, Já o rebanho de vacas, equivalente a 12 mil cabeças, ordenhadas produzem 10.680 Mil litros. Além de possuir uma fábrica de Leite Dahler.

Na agricultura destaca-se a produção de cacau equivalente a 1.245 toneladas, coco equivalente a 22.500 frutos, mamão 450 toneladas.

Em junho de 2006 criou-se a Reserva Extrativistas de canavieiras, pertencente ao bioma Marinho com uma área de 100.726, 36 hectares criada pelo decreto federal s/n

de 5 de junho de 2006, está UC pertence ao grupo de uso sustentado. Está Resex é utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Sua criação visa a proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. As populações que vivem nessas unidades possuem contrato de concessão de direito real de uso, tendo em vista que a área é de domínio público. A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e com o disposto no plano de manejo da unidade. A pesquisa é permitida e incentivada, desde que haja prévia autorização do Instituto Chico Mendes gestor da Resex. Observa-se que as principais atividades produtivas das populações residentes na Reserva Extrativista são provenientes da pesca, coleta do caranguejo e do extrativismo da piaçava. A pesca de peixes e coleta de caranguejos de forma sustentável levam em consideração os ciclos de reprodução das espécies – os chamados períodos de defeso. Com isso a população tradicional define a melhor época para se pescar ou catar caranguejo e as quantidades por família coletivamente, por meio do conselho deliberativo da Resex. Observa-se que a pesca é realizada por sete núcleos ou comunidades tradicionais espalhadas nos 50 quilômetros de litoral da Resex. Neste contexto são 2.500 famílias cerca de 8 mil pessoas, de um universo de 35 mil habitantes, são cadastradas na Resex para a atividades pesqueira e de coleta de caranguejo ou seja 25% da população vivem economicamente direto da Resex. São retirados por mês 200 mil caranguejos, sendo que a pesca artesanal é responsável por 70 por cento da economia da cidade. Já o extrativismo da piaçava é voltado para a fabricação artesanal de uma série de produtos, sendo a vassoura de piaçava o mais famoso e comercializado. Nas Unidades de Conservação federais do grupo Uso Sustentável que possuem populações tradicionais em seu interior, como as Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, é permitido o uso sustentável dos recursos naturais pelas comunidades. Trata-se de atividades que se constituem em fontes alternativas de renda, trabalhadas dentro de preceitos sustentáveis e envolvendo a gestão participativa dessas populações. Observa-se que no caso da criação da Resex Canavieiras houve um processo complexo de consultas públicas para se chegar ao melhor termo da poligonal desta UC.

Neste diapasão ao observar como se deu o processo de elaboração do PL 3608 de 2015, de autoria do Deputado Federal Sérgio Brito, tem-se a preocupação fundamental com relação a esta matéria, qual seja: O direito de participação da sociedade durante o processo de elaboração de norma legal, direito este tolhido pelo afã

do processo. Observa-se que a criação da APA e a extinção da Resex irá afetar diretamente a economia local que depende da existência da referida Unidade de Conservação, sendo certo que haverá impactos negativos sociais, econômicos e ambientais direto nas mais de 2.500 famílias que tiram da Resex o seu sustento. Além disso, não há segurança jurídica de tal iniciativa na exata medida que o tramite desta matéria fere os princípios da participação e da legalidade, sendo este último “pedra angular do direito individual”.

Cabe ressaltar que o Legislador aprovou e o Governo Federal sancionou a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 que “Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”.

Este diploma, conhecido como Lei do SNUC, traz as normas legais para a participação da sociedade e demais interessados na criação, ampliação, uso e gestão de Unidades de Conservação da Natureza e, ainda, a classificação das Unidades de Conservação como de "Uso sustentável" e de "Proteção Integral". Com efeito, a Lei do SNUC determina que o objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é o de "preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei". Já o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é "compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais". No caso em questão pretende-se extinguir a Resex Canavieiras para criar uma Área de Proteção Ambiental, ambas de uso sustentado. Porém deve-se observar que a APA e a Resex tem funções ecológicas distintas, enquanto a APA é utilizada para ordenar a ocupação humana em extensas áreas densamente ocupadas, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, a Resex é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Como podemos notar a função de uma APA e totalmente adversa da de uma Resex, sendo certo que a modificação irá prejudicar as famílias que la residem e tiram seu sustento.

O Princípio lapidar da Lei do SNUC é o da participação social na gestão destas Unidades de Conservação, conforme determina o inciso II do artigo 5º da Lei do SNUC:

“Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação”;

Dando vazão a este sentimento de participação social tratou o Legislador de garantir não só o direito da participação na implantação de uma UC, mas também na gestão destas UC's e foi além garantindo a participação social na eventual mudança de seu perímetro, mudança de categoria ou grupo. Para tanto a Lei do SNUC foi dotada de instrumento participativo de consulta pública sempre que houver mudança nas UC's. Vejamos o que determina os §§ 2º, 3º e 6º do artigo 22 do SNUC:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.”

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres pares para que seja acolhido o presente requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2016.

MARCON

Deputado Federal (PT/RS)